

2.º O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1973.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 13 de Maio de 1972. — O Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, *Joaquim Dias da Silva Pinto*.

### Despacho

Pelos fundos de previdência das Casas do Povo são atribuídos aos trabalhadores rurais abrangidos pelo regime especial de previdência subsídios de casamento e por nascimento de filhos e, por morte daqueles, subsídios aos respectivos familiares.

Nos termos da regulamentação em vigor, encontram-se os quantitativos respeitantes a cada uma daquelas prestações fixados em 300\$ para os dois primeiros e em 600\$ para o último.

No intuito de evitar, tanto quanto possível, diferenciações injustificadas nos sistemas básicos da previdência e abono de família e sendo desejável que estes favoreçam uma equitativa distribuição dos rendimentos, a partir de 1 de Setembro do corrente ano, os subsídios de casamento e de nascimento serão elevados para o dobro, passando um ano depois, ou seja em 1 de Setembro de 1973, para 2000\$ e 1500\$, respectivamente.

A partir de Julho de 1973, o subsídio por morte passa também a ser concedido ao beneficiário para o funeral dos familiares que tenham direito a assistência médica. A partir da mesma data, o quantitativo daquele benefício é elevado para 2000\$, sendo, porém, reduzido a 1000\$ por morte de descendente ou equiparado menor de 14 anos.

Estes valores indicam de forma bem expressiva a preocupação de nivelar as prestações dos esquemas de

previdência e de abono de família, sempre que seja possível, minorando desfazamentos somente justificados a prazo, por motivos de ordem económica.

As providências adoptadas testemunham vincadamente o desejo de contribuir para o aperfeiçoamento do regime especial de previdência dos trabalhadores rurais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Decreto n.º 445/70, de 23 de Setembro, determino o seguinte:

1.º A partir de 1 de Setembro de 1972, as Casas do Povo, pelos respectivos fundos de previdência, concederão aos seus beneficiários os subsídios de casamento e nascimento, nos quantitativos seguintes:

Subsídio de casamento — 600\$.

Subsídio de nascimento — 600\$.

2.º A partir de 1 de Julho de 1973, o subsídio por morte, referido no artigo 64.º do Decreto n.º 445/70, passa a ser concedido também aos beneficiários com o tempo de inscrição e de quotização necessários, para o funeral de familiar com direito a assistência médica e medicamentosa, sendo também extensivo aos nado-mortos.

A partir da mesma data, o quantitativo do subsídio é elevado para 2000\$, sendo reduzido a 1000\$ por morte de descendente menor de 14 anos.

3.º A partir de 1 de Setembro de 1973, os subsídios de casamento e nascimento serão concedidos nos seguintes quantitativos:

Subsídio de casamento — 2000\$.

Subsídio de nascimento — 1500\$.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 13 de Maio de 1972. — O Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, *Joaquim Dias da Silva Pinto*.